

Parecer nº 403/2022 - CGM

PROCESSO Nº 9/2021-00024 Modalidade: Pregão Eletrônico

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão colorida, no formato papel A4, impressões em frente e verso, visando atender as escolas da rede municipal de ensino.

VALOR: 276.895,80 (Duzentos e setenta e seis Mil oitocentos e noventa e cinco Reais e oitenta centavos) a ser empenhado nas dotações orçamentárias 2.101, 2.104 e 2.106.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.

CONTRATADA: L C POZZER EIRELI.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

> "Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos

programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado:

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União:

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.'

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se da análise da formalização do processo de licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico (SRP) cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de impressão colorida, no formato papel A4, impressões em frente e verso, visando atender as escolas da rede municipal de ensino.

O valor do processo será de 276.895,80 (Duzentos e setenta e seis Mil oitocentos e noventa e cinco Reais e oitenta centavos) a ser empenhado nas dotações orçamentárias 2.101, 2.104 e 2.106.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 08/06/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- Ofício nº 26/2022 e Anexo;
- II. Solicitação de Despesa nº 20220531004;
- III. Solicitação de Despesa nº 20220531005;
- IV. Solicitação de Despesa nº 20220531006;
- V. Ofício da Empresa;
- VI. Certidões da Empresa;
- VII. Cópia da Ata de Registro de Preços nº 954/2021;
- VIII. Publicação;
- IX. Solicitação de Dotação Orçamentária;
- X. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XI. Portaria nº 03/2021 e Publicação;
- XII. Minuta do Contrato;
- XIII. Solicitação do Parecer do Controle Interno.







É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos norteadores do Direito Administrativo, atestando assim princípios regularidade do procedimento.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a realização do Processo Licitatório.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados. Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a análise da formalização do processo de licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico (SRP) cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de impressão colorida, no formato papel A4, impressões em frente e verso, visando atender as escolas da rede municipal de ensino, e de acordo com a legislação vigente e tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 15 de junho de 2022.

Jorge Williams de Araújo Silva Filho Controladoria Geral do Município

Jorge Williams de A.S. Filho Controladoria Geral do Municipio Prefeitura Municipal de Paragominas